



PROJETO DE LEI Nº 025/2025.

Fica o Poder Executivo autorizado a contratar Professores e Monitores Educacionais, em caráter temporário e emergencial e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MARQUES DE SOUZA, Estado do Rio Grande do Sul, **FAÇO SABER** que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, em caráter suplementar e a título precário, em situação de emergência e atendendo excepcional interesse público, temporariamente, profissionais para as funções abaixo discriminadas:

Nº de vagas	Função	Carga Horária Semanal	Remuneração básica	Justificativa
02	Professor Área I – Anos Iniciais	22 h/s	R\$ 2.634,98	- Substituir a professora Jaqueline Brandenburg Quinot, na extensão da EMEI Pequenos Passos na EEEF Frei Antônio, no Distrito de Bela Vista do Fão, visto que a mesma foi cedida para o município de Travesseiro; - Substituir o professor Paulo Jardel de Moraes Andres na extensão da EMEI Pequenos Passos na EEEF Severino José Frainer, em Linha Atalho, visto que o mesmo assumirá turmas na EMEF Carlos Gomes.
03	Monitor Educacional	30 h/s	R\$ 2.420,80	- Atender e acompanhar os alunos com laudo médico na EMEI Brilho de Infância, EMEI Pequenos Passos e EMEF Carlos Gomes.
01	Monitor Educacional	30 h/s	R\$ 2.420,80	- Atender e realizar os trabalhos na Biblioteca da EMEF Carlos Gomes.

Art. 2º O Poder Executivo Municipal, quando da contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, deverá observar a classificação de candidatos aprovados em Processo Seletivo Simplificado.

Art. 3º As contratações terão início a partir da data da assinatura do contrato administrativo, pelo prazo de até 06 (seis) meses, podendo ser prorrogadas por igual período, mediante justificativa da Secretaria de Educação, considerando a permanência da situação precária.

Art. 4º A remuneração, as atribuições dos cargos e demais prerrogativas referentes aos cargos constam da Lei Municipal nº 2.149/2022 e na Lei Municipal nº 1.836/2029, com pagamento proporcional das horas contratadas e trabalhadas, inclusão no sistema previdenciário geral, horas extras, férias e gratificação natalina proporcionais.

Art. 5º As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotações específicas da Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Desporto e Turismo.



Art. 6º Fica o Poder Executivo autorizado a abrir créditos adicionais no orçamento do corrente exercício, com classificação e indicação dos recursos previstos na Lei Federal 4320/64.

Art. 7º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Marques de Souza, 13 de fevereiro de 2025.

FÁBIO ALEX MERTZ
Prefeito



**MENSAGEM JUSTIFICATIVA
AO PROJETO DE LEI Nº 025/2025.**

Marques de Souza, 13 de fevereiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores,

Encaminhamos a esse Poder Legislativo o anexo Projeto de Lei que autoriza o Poder Executivo a realizar a contratação temporária, em caráter de excepcional interesse público, de Professores e Monitores Educacionais para atender as necessidades dos educandários municipais no decorrer do ano letivo de 2025.

As contratações são necessárias para a substituição de profissionais do quadro efetivo, que desempenharão atividades em outros educandários e, no caso do cargo de Monitor Educacional, justifica-se pela necessidade de acompanhamento conforme solicitado em laudo médico.

Contamos com a aprovação desta matéria, em caráter de urgência, para iniciarmos os procedimentos de contratações, para que as crianças sejam atendidas da melhor forma nos educandários que frequentam.

FÁBIO ALEX MERTZ,
Prefeito

Senhor
Vereador RODRIGO WOMMER,
Presidente da Câmara de Vereadores
Nesta Cidade